



AVISO AO MERCADO



AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 20818
RUA TABAPUÃ, ITAIM BIBI, CEP 04.533-044, SÃO PAULO - SP
CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



Piracanjuba®

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$400.000.000,00

(QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS)



CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "BRAA+ (SF)", EM SUA ESCALA NACIONAL
CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: BRIMWLCRA1V3
CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: BRIMWLCRA1W1

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTES; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL; E (IV) SEGMENTO: OUTROS, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES





AVISO AO MERCADO



A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20.818 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenador da Oferta (“**Santander**”), **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenador da Oferta (“**UBS BB**”), e **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º Andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador da Oferta (“**XP**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander e o UBS BB, os “**Coordenadores**”) comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi requerido perante a CVM, em 30 de julho de 2021, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 56ª (quingagésima sexta) emissão da Emissora (“**CRA**”), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão (“**Data de Emissão**”), de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo, inicialmente, o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**” e “**Oferta**”, respectivamente), observado que a quantidade de CRA ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”) que não estejam aqui definidos têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quingagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*” (“**Prospecto Preliminar**”) disponíveis nos endereços indicados no item 10 abaixo.





AVISO AO MERCADO



2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão dos CRA foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 170.414/21-8 em 15 de abril de 2021, publicada no jornal "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) para Emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de R\$ 22.739.822.018,00 (vinte e dois bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil e dezoito reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

2.2. A emissão **(i)** da Cédula de Produto Rural nº 01/2021, com valor nominal de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida em 15 de setembro de 2021, pela **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o NIRE 522.005.290-41 ("**Devedora**") em favor da Emissora ("**CPR-Financeira Primeira Série A**") ; **(ii)** da Cédula de Produto Rural nº 02/2021, com valor nominal de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida em 15 de setembro de 2021, pela Devedora em favor da Emissora ("**CPR-Financeira Primeira Série B**") ; **(iii)** da Cédula de Produto Rural nº 03/2021, com valor nominal de R\$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), emitida em 15 de setembro de 2021, pela Devedora em favor da Emissora ("**CPR-Financeira Primeira Série C**") e, em conjunto com as CPR-Financeira Primeira Série A e CPR-Financeira Primeira Série B, as "**CPR-Financeiras Primeira Série**"; **(iv)** da Cédula de Produto Rural nº 04/2021, com valor nominal de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida em 15 de setembro de 2021, pela Devedora em favor da Emissora ("**CPR-Financeira Segunda Série A**") ; **(v)** da Cédula de Produto Rural nº 05/2021, com valor nominal de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida em 15 de setembro de 2021, pela Devedora em favor da Emissora ("**CPR-Financeira Segunda Série B**") ; e **(vi)** da Cédula de Produto Rural nº 06/2021, com valor nominal de R\$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), emitida em 15 de setembro de 2021m pela Devedora em favor da Emissora ("**CPR-Financeira Segunda Série C**") e, em conjunto com CPR-Financeira Segunda Série A e CPR-Financeira Segunda Série B, as "**CPR-Financeiras Segunda Série**" e em conjunto com CPR-Financeiras Primeira Série, as "**CPR-Financeiras**", bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião de sócios da Devedora, realizada em 01 de setembro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCEG sob o nº 20216461359, em sessão de 13 de setembro de 2021.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("**Termo de Securitização**"), celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA ("**Agente Fiduciário**").





AVISO AO MERCADO



4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, no âmbito das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, “**Lei 11.076**” e “**Lei 9.514**”, respectivamente)

4.2. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: a Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo II do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

4.3. Garantias das CPR-Financeiras: a CPR-Financeira Primeira Série A, a CPR-Financeira Primeira Série B, a CPR-Financeira Segunda Série A e a CPR-Financeira Segunda Série B contam com garantia fidejussória na forma de aval prestado pelos sócios da Devedora (“**Aval**” e “**Avalistas**”, respectivamente), nos termos das respectivas CPR-Financeiras (“**CPR-Financeiras Avalizadas**”).

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 10 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência.

5.1. Emissão: a Emissão corresponde à 56ª (quingüagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) (“**Primeira Série**”) e à 2ª (segunda) série (“**Segunda Série**” e, em conjunto com a Primeira Série, “**Séries**” ou, individual e indistintamente, “**Série**”) da 56ª (quingüagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão, exceto se em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA





AVISO AO MERCADO



ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.3. Quantidade de CRA: serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida).

5.3.1. Procedimento de *Bookbuilding*: será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** da taxa final da remuneração dos CRA de cada uma das séries ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O recebimento de reservas iniciará-se no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.3.2. Opção de Lote Adicional: a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 80.000 (oitenta mil) CRA, equivalente, na Data de Emissão, a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("**Opção de Lote Adicional**").

5.3.3. Período de Reserva: durante o período compreendido entre 27 de setembro de 2021 e 13 de outubro de 2021, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas (respectivamente "**Pedidos de Reserva**" e "**Período de Reserva**").

5.3.4. Participação de Pessoas Vinculadas: poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este será divulgado nos Prospectos.

5.3.4.1. A parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não está sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas





AVISO AO MERCADO



em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada.

5.3.4.2. Serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**” no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(iii)** clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas; **(iv)** os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas desde que diretamente envolvidos na Oferta; ou **(viii)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “iv” acima.

5.4. Procedimento de Distribuição e Regime de Colocação: os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.4.1. Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar **(a)** do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e **(b)** do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.4.2. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”) a uma Instituição Participante da Oferta, durante período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, a se encerrar 1 (um) Dia Útil antes da data prevista para a realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão já consolidados aos Coordenadores. Os Investidores da Oferta interessados em subscrever CRA também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das CRA será efetuada pelo Preço de Integralização.

5.4.3. Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% do valor inicial da Oferta, em regime





AVISO AO MERCADO



de garantia firme de distribuição, sendo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo Coordenador Líder, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo Santander, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo UBS BB e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pela XP (“**Volume da Garantia Firme**”), de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de distribuição, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção e limitado ao Volume da Garantia Firme (“**Garantia Firme**”). Caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, estes a exercerão **(i)** na série escolhida por cada Coordenador, de maneira individual e não solidária, e a seu exclusivo critério, e **(ii)** na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s).

5.5. Integralização dos CRA: de acordo com o Termo de Securitização, os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive).

5.5.1. A liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto (“**Data de Liquidação**”), e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores.

5.6. Encerramento da Oferta: a Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta.

5.7. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estrado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”), com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.8. Valor Nominal Unitário: os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.9. Local e Data de Emissão dos CRA: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de setembro de 2021.

5.10. Valor Total da Emissão: o valor da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

5.11. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6 do Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).





AVISO AO MERCADO



5.12. Remuneração: os **(i)** CRA da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (a) e (b), conforme segue: **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento **(I)** do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou **(II)** da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante da Cláusula 6 do Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da Primeira Série**”); e os **(ii)** CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (a) e (b), conforme segue: **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento **(I)** do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou **(II)** da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante da Cláusula 6 do Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da Segunda Série**”, e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a “**Remuneração**”).

5.13. Periodicidade de Pagamento de Remuneração: a Remuneração será paga conforme as datas previstas na Cláusula 6 do Termo de Securitização, sendo **(i)** o primeiro pagamento dos CRA da Primeira Série em 15 de outubro de 2026 e o último na Data de Vencimento Primeira Série, e **(ii)** o primeiro pagamento dos CRA da Segunda Série em 18 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento Segunda Série.

5.14. Prazo de Vencimento: os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2026 (“**Data de Vencimento Primeira Série**”); e os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 2588 (dois mil quinhentos e oitenta e oito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de outubro de 2028 (“**Data de Vencimento Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, “**Datas de Vencimento**” ou, individual e indistintamente, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.15. Garantias dos CRA: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as CPR-Financeiras Avalizadas. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não





AVISO AO MERCADO



será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As CPR-Financeiras Avalizadas contam com o Aval prestado pelos Avalistas, nos termos das CPR-Financeiras Avalizadas. Os recursos decorrentes da eventual excussão do Aval de uma ou mais CPR-Financeira(s) serão transferidos à Conta Centralizadora e utilizados, indistintamente e de modo equitativo e proporcional, para satisfação das obrigações decorrentes dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, sem o estabelecimento de qualquer ordem de preferência ou prioridade de uma série em relação a outra.

5.16. Destinação dos Recursos: os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados **(i)** pela Emissora, nesta ordem, **(a)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série. Esses recursos líquidos serão destinados integralmente pela Devedora, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios. A destinação dos recursos será realizada pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como o artigo 3º, I, §§1º, 2º e 7º, da Instrução CVM 600, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA. Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, a Emissora e o Coordenador Líder são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados, e o Coordenador Líder deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que tais informações prestadas pela Devedora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

5.17. Depósito para Distribuição e Negociação: os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.18. Amortização: o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA, será realizado da seguinte forma: **(i)** para os CRA da Primeira Série: o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2024, a segunda devida em 15 de outubro de 2025 e a terceira devida em 15 de outubro de 2026, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 17 do Termo de Securitização (“**Amortização dos CRA da Primeira Série**”); e **(ii)** para os CRA de Segunda Série: o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2025, a segunda devida em 15 de outubro de 2026, a terceira devida em 15 de outubro de 2027 e a quarta devida em 16 de outubro de 2028, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 17 do Termo de Securitização (“**Amortização dos CRA da Segunda Série**”).

5.19. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** da declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, hipótese em que deverá contemplar a totalidade dos CRA emitidos, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; e/ou **(ii)** de uma Oferta de Resgate Antecipado dos





AVISO AO MERCADO



CRA, hipótese em que deverá contemplar a totalidade ou parte dos CRA emitidos, conforme a demanda apurada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”).

5.20. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, à exclusivo critério da Devedora na ocorrência de um Evento Tributário. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto nas CPR-Financeiras (“**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”).

5.20.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação da Devedora no sentido de que, uma vez verificado um Evento Tributário, deseja proceder à realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA, que não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação da Devedora no sentido de que, uma vez verificado um Evento Tributário, deseja proceder à realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito do pagamento antecipado ou da amortização antecipada das CPR-Financeiras, conforme o caso, atrelada à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em questão; **(iv)** que o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA não está condicionado à adesão da totalidade ou de percentual mínimo de CRA à Oferta de Resgate Antecipado; **(v)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação da Devedora no sentido de que, uma vez verificado um Evento Tributário, deseja proceder à realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

5.20.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação do pagamento antecipado ou da amortização antecipada das CPR-Financeiras, conforme o caso.

5.20.3. Até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Devedora, de modo que os Titulares dos CRA recebam os valores referentes à Remuneração e Amortização, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não seja aceita por parte ou pela totalidade dos Titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação destes, a Devedora ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos Titulares dos CRA.





AVISO AO MERCADO



5.21. Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

5.21.1. Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras

5.21.1.1. Caso seja verificada, a partir da data de pagamento do valor correspondente ao preço de aquisição das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático das CRR-Financeiras, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, caso haja, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral deverá deliberar a orientação para que a Emissora declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 13 das CPR-Financeiras, sendo certo que a referida Assembleia Geral: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 13 das CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(ii)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 13 das CPR-Financeiras.

5.21.1.2. Conforme previsto nas CPR-Financeiras, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nas CPR-Financeiras pela Emissora dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.21.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **não** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13 do Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em circulação da respectiva série mais 1 (um), em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes à assembleia da respectiva série, desde que estejam no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.21.2. Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras

5.21.2.1. Independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras, do Preço de Resgate Antecipado, conforme Cláusula 13 das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas na Cláusula 13 das CPR-Financeiras ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), observados eventuais prazos de cura aplicáveis. A Emissora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular das CPR-Financeiras ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos nas CPR-Financeiras.





AVISO AO MERCADO



5.22.3. Regras Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado

5.22.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13 das CPR-Financeiras deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas CPR-Financeiras, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização.

5.22.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 13.7 das CPR-Financeiras, observado o procedimento de Assembleia Geral para eventos de vencimento antecipado não automáticos referido na Cláusula 13.3. das CPR-Financeiras, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do valor de resgate das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras, da data em que ocorrer o evento; ou **(ii)** com relação aos eventos de vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras, da data em que não for aprovado, pela Emissora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 13 das CPR-Financeiras ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral, em segunda convocação.

5.23. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

5.23.1. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

5.23.2. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

5.23.3. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou





AVISO AO MERCADO



correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

5.23.4. A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.23.5. Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.23.6. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5.23.7. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.23.8. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

5.23.9. Em qualquer hipótese, **(i)** a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e **(ii)** a revogação da Oferta e, conseqüentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição, dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.24. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.





AVISO AO MERCADO



6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

- 6.1.** A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme atualmente em vigor. (“Investidores”).
- 6.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos.

7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

7.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e as datas de integralização dos CRA. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 10 abaixo.

8.2. A Oferta somente terá início após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

8.3. O presente Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 10 abaixo





AVISO AO MERCADO



9. CRONOGRAMA

9.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	30/07/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	17/09/2021
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	17/09/2021
4.	Início do Período de Reserva	27/09/2021
5.	Encerramento do Período de Reserva	13/10/2021
6.	<i>Procedimento de Bookbuilding</i>	14/10/2021
7.	Registro da Oferta pela CVM	01/11/2021
8.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	03/11/2021
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	03/11/2021
10.	Data do Procedimento de Alocação dos CRA	03/11/2021
11.	Data de Liquidação dos CRA	04/11/2021
12.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	03/05/2022
13.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3	Dia Útil após o encerramento da Oferta

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", no Prospecto Preliminar.





AVISO AO MERCADO



⁽²⁾ Data de início da Oferta.

10. PROSPECTO PRELIMINAR

10.1. O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora ou dos Coordenadores em meios físico e eletrônico, nos endereços indicados abaixo:

COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares - 04.538-132 - São Paulo - SP

At.: Rogerio Assaf

Tel.: +55 (11) 3708-2502

E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com Com cópia para: ibba-miboperacoes@itaubba.com

Site: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website acessar “Laticínios Bela Vista Ltda.”, depois “2021” e, em seguida, “CRA Laticínios Bela Vista Ltda” e então localizar o Prospecto Preliminar.

COORDENADOR SANTANDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º Andar - 04543-011 – São Paulo - SP

At.: Sr. Cassiano Pedro Barbosa

Tel.: +55 (11) 3553-9926 / +55 (11) 93051-1587

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.santander.com.br/prospectos> (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “CRA Laticínios Bela Vista” e clicar em “Prospecto Preliminar”).





AVISO AO MERCADO



COORDENADOR UBS BB

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º Andar (Parte) - 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Fernanda Motta

Tel.: +55 11 2767 6183

E-mail: fernanda.motta@ubsbb.com

Website: <https://www.ubs.com/br/pt.html>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em **"CRA – Laticínios Bela Vista Ltda. (Piracanjuba)."**, e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Preliminar).

COORDENADOR XP

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º Andar - 04.551-065 - São Paulo – SP

At.: Bruno Novo

Tel.: +55 (11) 3526-4448

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.xpi.com.br/> (neste website, clicar em **"Investimentos"**, depois clicar em **"Oferta Pública"**, em seguida clicar em **"CRA Piracanjuba – Oferta Pública de distribuição das 1º e 2ª Séries da 56ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização"**).

EMISSORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

(nova denominação da ISEC Securitizadora S.A.)

Rua Tabapuã, 1.123, 21º Andar, Conjunto 215 - 04.533-004 – São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão

Tel.: +55 (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

Website: <https://virgo.inc/>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://virgo.inc/> (neste website, acessar **"Securitização"**, acessar **"Acesso a página de emissões"**, filtrar o campo empresa por **"Virgo (Isec)"**, acessar **"N. Emissão: 56 - N. Série: 1 e 2"**, localizar **"Prospecto Preliminar"** e clicar em **"Download"**).





AVISO AO MERCADO



MERCADO ORGANIZADO

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.b3.com.br> (neste website, na categoria **“Produtos e Serviços”**, acessar a aba **“Negociação”**, clicar em **“Renda Fixa Privada e Pública”**, e clicar em **“Títulos Privados”** seguido por **“CRA”**, na aba **“Sobre o CRA”**, clicar em **“Prospectos”**, em seguida buscar por **“Virgo Companhia de Securitização”** como Palavra-chave e clicar na opção **“Filtrar”** e, por fim, clicar na coluna **“Arquivo”** referente à linha do Prospecto Preliminar – 56ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.gov.br/cvm www.gov.br/cvm (neste website, acessar **“Regulados”**, clicar em **“Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)”**, clicar em **“Companhias”**, clicar em **“Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”**, clicar em **“Informações periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”**, buscar **“Virgo Companhia de Securitização”** no campo disponível. Em seguida acessar **“Virgo Companhia de Securitização”**, e posteriormente no campo **“categoria”** selecionar **“Documentos de Oferta de Distribuição Pública”** e, no campo **“Tipo”** selecionar **“Prospecto de Distribuição Pública”** e no **“Período de Entrega”**, selecionar **“Período”** e inserir o período desejado. Localizar o assunto: **“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª Séries da 56ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização”** e selecionar o **“Download”**).

11. PUBLICIDADE

11.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

11.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados no jornal **“O Dia”**, conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.





AVISO AO MERCADO



12. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (21) 3385-4565, por meio do website <https://www.pentagonotruster.com.br/>, ou por meio do e-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br.

12.2. Para fins da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado no Anexo VIII do Termo de Securitização e na seção **"Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA"** do Prospecto Preliminar.

12.3. A instituição contratada para prestação de serviços de custódia é o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (11) 3514-8100, por meio do website www.oliveiratrust.com.br, ou por meio do e-mail: cci@oliveiratrust.com.br.

12.4. A instituição contratada para prestação de serviços de escrituração é o **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estrado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (11) 4118-4211 / +55 (11) 3030-7177, por meio do website <https://vortex.com.br/>, ou por meio do e-mail: escrituracao@vortex.com.br.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda."* (**"Contrato de Distribuição"**) e do Prospecto Preliminar, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 12 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção.

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora. As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e/ou revisão por parte dos auditores independentes da Devedora.

As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, não foram e não serão objeto de auditoria ou revisão por parte dos auditores independentes da Emissora.





AVISO AO MERCADO



O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 12 acima.

Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021”, os CRA são classificados como: **(i)** Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(ii)** Revolvência: Não revolventes; **(iii)** Atividade da Devedora: Produtor Rural; e **(iv)** Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Formador de Mercado**”) foi contratada para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, na forma e conforme as disposições: **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTES AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

São Paulo, 17 de setembro de 2021

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

